



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**PROCESSO Nº. 008/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023**  
**CONTRATO Nº. 069/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS MORTUÁRIAS E TRANSLADO INTERMUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA E A EMPRESA DALIA CERIMONIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.258.093/0001-38, com sede administrativa na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, São Lourenço da Mata/PE CEP: 54.735-110, neste ato representada pela Sra. EDNILDA BARBOSA CÂMARA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.623.854-45 e portadora do RG nº 5.375.190, expedida pela SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DALIA CERIMONIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.390.486/0001-09, sediado(a) na Av. Agamenon Magalhães, nº 1020, São José, CEP: 55.815-060, e-mail: daliacerimonial@outlook.com, em Carpina – PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **EDUARDO GABRIEL BARBOSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.206.133, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº 007.559.434-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Urnas Mortuárias e Translado Intermunicipal para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL	MARCA
1	Urna Mortuário Normal (até 110 kg), medindo, 1,90m x 0,60 m X 0,50m, compreendendo (cumprimento, largura	UND	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00	PÉROLA



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital) Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusivo no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação de urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa, CATMAT 483057					
2	<b>Urna Mortuário Normal (até 110 kg)</b> , medindo, 1,90m x 0,60 m X 0,50m, compreendendo (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital) Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusivo no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação de urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa, CATMAT 483057	UND	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00	PÉROLA
3	<b>Urna Mortuário normal (até 200 kg)</b> , medindo 1,90mx0,80mx0,55m, compreendendo (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao Hospital Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro Civil, inclusivo no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação de urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa, CATMAT 4836058	UND	45	R\$ 700,00	R\$ 31.500,00	PÉROLA
4	<b>Urna Mortuário normal (até 60 kg)</b> , medindo, 1,40m x 0,45 m x 0,30m, compreendendo (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital, CATMAT 48305	UND	15	R\$ 409,00	R\$ 6.135,00	PÉROLA
5	<b>Translado intermunicipal</b> acima de 70km, compreendendo ida e volta.	KM	3000	2,09	R\$ 6.270,00	



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	VALOR TOTAL	R\$ 103.905,00	
--	-------------	-------------------	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **24/03/2023** e encerramento em **24/03/2024**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 103.905,00** (Cento e Três Mil, Novecentos e Cinco Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.00 - PODER EXECUTIVO

**GESTÃO/UNIDADE:** 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNCIONAL:** 0824404862.290 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33900800 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O prazo de fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente da Secretaria Demandante ou nos locais e horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria contratante.

**8.2.** A Secretaria Demandante formalizará a solicitação do fornecimento das urnas funerárias e prestação de serviços funerários à Contratada por e-mail oficial informado



no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.

**8.3.** Os Produtos serão recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** A CONTRATADA obrigará-se-á:

**10.2.1.** Efetuar a entrega dos produtos no local determinado pela Secretaria demandante, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

**10.2.2.** Efetuar a entrega dos produtos nos horários determinados pela Secretaria.

**10.2.3.** Fornecer os produtos e serviços com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de fornecimento e serviço.

**10.2.4.** A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

**10.2.5.** Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados na Secretaria, respeitando os horários determinados em situações emergenciais necessitando deste serviço;

**10.2.6.** Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**10.2.8.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.2.9.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

**10.2.10.** Executar o presente instrumento de acordo com as condições de execução e todas as condições fixadas no termo de referência, anexo I do edital

**10.2.11.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

**10.2.12.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**10.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.3.1.** Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação do fornecimento dos produtos no horário estabelecido pelas Secretarias demandantes;

**10.3.2.** Solicitar a imediata substituição dos itens quando for constatado qualquer tipo de irregularidade a exemplo de validade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;

**10.3.3.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens.

**10.3.4.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;

**10.3.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

**10.3.6.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;



**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

**16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; executar de forma mais econômica e;

**16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

**16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

**16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

**16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

**16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Eliane Izabel de Melo Umbelino, matrícula nº 478253, denominada gestora do contrato.

**16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Iranete Angelin de Oliveira, matrícula nº 478075 denominada fiscal do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
EDNILDA BARBOSA CÂMARA  
SECRETÁRIA  
P/ CONTRATANTE

**DALIA CERIMONIAL LTDA**  
EDUARDO GABRIEL BARBOSA  
P/ CONTRATADA

**ELIANE IZABEL DE MELO UMBELINO**  
MATRÍCULA 478253  
P/ GESTORA DO CONTRATO

**IRANETE ANGELIN DE OLIVEIRA**  
MATRÍCULA 478075  
P/ FISCAL DO CONTRATO



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº